



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

LEI NÚMERO 2.026/97 DE 17 DE JUNHO DE 1.997

Dispõe sobre a colocação de caixas receptoras de correspondências em residências, condomínios e prédios de qualquer natureza.

Eu, CELSO AUGUSTO BIROLI, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber, que a Câmara Municipal de Uchoa aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As residências, condomínios e prédios de qualquer natureza, ficam obrigados a possuírem "Caixas Receptoras de Correspondências", visando o melhor serviço por parte da "ECT" - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, local.

ARTIGO 2º - Nos projetos de construção, reconstrução, ou ainda, por ocasião da realização de obras consideradas substanciais, levadas à aprovação pela municipalidade, deverá conter detalhamento da colocação das "Caixas Receptoras de Correspondências".

ARTIGO 3º - Os imóveis de que trata esta Lei, quando for o caso, só poderão receber o "HABITE-SE", depois de aparelhados com as caixas receptoras de correspondências, devidamente comprovado em vistoria realizada pelo órgão público municipal competente.

ARTIGO 4º - A instalação e uso das "Caixas Receptoras de Correspondências" é de caráter facultativo nas residências, condomínios e prédios construídos ou licenciados para construção, em data anterior à publicação desta Lei.

ARTIGO 5º - As "Caixas Receptoras de Correspondências", assim o serão consideradas todo o recipiente ou receptáculo, confeccionado em madeira ou metal, seja ele, alumínio ou cobre, bronze, ferro, zinco, em chapas ou não, fundidas, prensadas, escovadas ou polidas, ou qualquer outro material, que possibilite a perfeita realização dos serviços de distribuição afetos ao serviço postal, de competência da empresa pública, exploradora do setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

Parágrafo Único - As caixas a que se refere este artigo deverão ser seguras, garantindo a conservação e inviolabilidade das correspondências.

ARTIGO 6º - As "Caixas Receptoras de Correspondências" serão instaladas, preferencialmente, no lado externo dos muros, ou ainda, nos portões ou grades dos imóveis, necessariamente, em locais acessíveis, evitando-se sua instalação em lugares onde o acesso do profissional que distribui as correspondências for defeso ou difícil.

ARTIGO 7º - AS "Caixas Receptoras de Correspondências" deverão dispor de uma entrada ou abertura, estreita e pequena, o suficiente apenas para garantir a entrada da correspondência, bem como, composto ainda, de uma tampa ou portinhola que permita a retirada dessa correspondência pelo destinatário ou responsável por ela.

ARTIGO 8º - A ausência ou instalação irregular das "Caixas Receptoras de Correspondências", ensejará a rejeição da licença de construção.

ARTIGO 9º - Nos edifícios residenciais, comerciais ou profissionais, com mais de um pavimento, estabelecimentos bancários, repartições públicas de qualquer natureza, hotéis e similares, hospitais, entidades, associações, agremiações, indústrias, bem como, todo imóvel que por suas características abrigue ou atenda a coletividade, e ainda, todo estabelecimento que receba ou desenvolva suas atividades, com um grande número de pessoas, poderá optar pela instalação de uma única caixa receptora de correspondências.

ARTIGO 10º - Nos locais de que trata o artigo anterior será instalada "Caixa Receptora de Correspondências", mesmo que os destinatários prefiram recebe-las pelo serviço de caixas postais, existentes nas repartições distribuidoras da empresa pública exploradora dos serviços.

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa
Estado de São Paulo




GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 17 dias do mês de
junho do ano de 1.997.


CELSO AUGUSTO BIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Secretaria, por afixação, registrada
em livro próprio de Leis.


LUIZ CARLOS EISENZOPF
Sec. Mún. de Adm. e Finanças